



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.09.27.01 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, COM A EMPRESA TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.387.303/0001-00, com sede à Av. Rua Professor Vicente Silveira, n° 755, bairro Vila União, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Marcelo Freire de Aguiar, empresário, inscrito no CPF n° 008.934.613-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO ADITIVO** ao Contrato inicial de 27 de setembro de 2021, decorrente do processo licitatório Tomada de Preço n° 003/2021-CMVC:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, fundamentado no Art. 57, inciso II, da Lei retro mencionada e na cláusula Sexta do instrumento contratual celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência a partir de 27 de setembro de 2024 até 27 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta; o **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O **TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, através de pesquisa de preços, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio de economicidade.

4.2 – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada pelo fato de ter sido comprovado através de pesquisa de preços que a Contratada ainda demonstrar ser o melhor e menor preço de mercado, o que enseja essa faculdade, por parte da administração, de garantir a manutenção do contrato. Haja vista ser mais vantajoso.

4.3 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



4.4 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao funcionamento administrativo desta Câmara, pois trata-se de serviços considerado contínuo, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria o bom funcionamento administrativo da máquina pública de sorte a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa do Ceará-Ceará, em 17 de setembro de 2024.

EDIOMAR DE
CARVALHO
SILVA:49702912334

Assinado de forma digital por
EDIOMAR DE CARVALHO
SILVA:49702912334
Dados: 2024.09.17 16:02:37
-03'00'

MARCELO FREIRE DE
AGUIAR:0089346130
0

Assinado de forma digital por
MARCELO FREIRE DE
AGUIAR:00893461300
Dados: 2024.09.17 15:39:23 -03'00'

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ
CONTRATANTE

TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
MARCELO FREIRE DE AGUIAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309

Assinado de forma digital por
JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Dados: 2024.09.17 16:34:40 -03'00'

KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525
319

Assinado de forma digital por
KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
Dados: 2024.09.17 16:34:59
-03'00'

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: